

QUESTIONAMENTO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024

CNPJ: 21.337.238/0001-87 (Empresa Pública de Transportes).

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT MARICA RJ

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024

Com fulcro no item: (1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico “cpl@eptmarica.rj.gov.br”):

À presença de Vossa Senhoria a fim de QUESTIONAR o referido edital:

TROCA DE PNEU:

1) A seguradora faz a troca do pneu sem problemas, desde que o veículo possua estepe. Caso não possua estepe a seguradora fará a remoção do veículo até oficina mais próxima ou oficina autorizada pela contratante. Estão de acordo com este serviço?

Em relação a possibilidade de troca de pneu em oficina próxima, este setor está de acordo com o proposto, não tendo nada a opor desde que atendidos os demais itens editalícios.

100% TABELA FIPE ÔNIBUS:

Observamos que o edital solicita cobertura de 100% FIPE para os itens Ônibus. Esses itens não possuem valor informado na tabela de referência, sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, solicitamos o valor do veículo abaixo:

2024 AGRALE MASCARELLO

2) Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade “**Valor Determinado**” é mais vantajosa para essa administração. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo. Podemos seguir dessa forma?

Em relação a cobertura com base no **VALOR DETERMINADO**, este setor está de acordo com o proposto, aproveitando para informar que verificamos o valor total de R\$ 716.000,00 em nota fiscal para cada um dos 10 (dez) ônibus urbanos novos.

RCO

3) Após análise detalhada do edital, identificamos a necessidade urgente de uma alteração para garantir uma disputa mais justa e eficiente. Atualmente, a cobertura de RCO (Responsabilidade Civil Operacional) está incluída no mesmo lote que a cobertura de casco e terceiros. Contudo, considerando a especificidade e a limitação das seguradoras que oferecem cobertura de RCO, solicitamos a separação dos lotes para otimizar o processo de licitação.

De acordo com a Lei 14.133/2021, que rege as novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, é essencial promover a competitividade e a eficiência dos processos licitatórios. A separação dos lotes contribui diretamente para esses princípios, conforme previsto nos seguintes dispositivos:

Art. 27, §1º: A lei estabelece que o edital pode prever a divisão do objeto em lotes, visando proporcionar condições de participação mais amplas e permitir a participação de empresas de diferentes portes e especialidades.

Art. 24, II: A separação dos lotes pode ser justificada para garantir que propostas especializadas sejam melhor avaliadas, permitindo a seleção das propostas mais vantajosas para cada tipo de cobertura.

Portanto, solicitamos a alteração do edital para que as coberturas sejam organizadas da seguinte forma:

Lote 1: Cobertura de Casco e Terceiros

Lote 2: Cobertura de RCO

Benefícios da Separação dos Lotes:

Ampliação da Competitividade: Empresas especializadas em cada tipo de cobertura poderão apresentar propostas mais competitivas e vantajosas, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

Aprimoramento da Avaliação das Propostas: A separação permite uma análise mais específica e detalhada das propostas, especialmente para a cobertura de RCO, oferecida por um número mais restrito de seguradoras.

Caso a cobertura de RCO seja desejada, solicitamos a atualização do edital conforme sugerido para que possamos proceder com nossa proposta de forma adequada.

Em relação a solicitação de divisão do certame em lotes diferentes (parcelamento do objeto), informamos que tal análise já foi realizada quando de Estudo Técnico Preliminar e este setor requisitante verificou não ser pertinente proposta, uma vez que a diferenciação em lotes diferentes poderia quedar em licitantes vencedores diferentes para cada lote, o que geraria dois contratos diferentes com obrigações muito similares, um com Responsabilidade Civil Facultativa e outro com Responsabilidade Operacional. A semelhança e similaridade de tais obrigações poderia gerar discussões sobre a responsabilidade de cada Contratada e inviabilizar a operacionalidade de ambos os contratos. Ademais, ao realizar o certame em lote único, o valor estimado para a contratação é majorado, o que culmina em uma atratividade maior para os fornecedores interessados em contratações de maior valor, aumentando assim a competitividade. Portanto, não concordamos com a separação dos lotes.